



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE
REVISÃO DE ABRIL DE 2025**

Ao décimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a coordenadora em exercício da Câmara a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques, o membro titular, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000551/2025-99 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 109 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA CONTRA CIGANOS. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000093/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA ACOMPANHAR A RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR DE AGENTES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, POSSIVELMENTE ENVOLVIDOS EM UM HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA CIVIL. RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL POR TODOS OS FATOS E DE TODOS OS ENVOLVIDOS PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AÇÃO PENAL Nº 089123- 79.2019.8.23.0010). AUTUADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (IC - 1.32.000.000609/2020-71). INEXISTÊNCIA DE CORREGEDORIA ESPECÍFICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA APURAR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS AGENTES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SENDO ATRIBUIÇÃO DAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES DE ORIGEM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR. AGENTES ENVOLVIDOS VINCULADOS À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. CONCLUSÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PARA O ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA-DISCIPLINAR AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS GARANTIRIA MAIOR CELERIDADE NAS INVESTIGAÇÕES DISCIPLINARES, UMA VEZ QUE ESTES ÓRGÃOS PODERIAM, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RECOMENDAR E, EM SENDO NECESSÁRIO, JUDICIALIZAR A QUESTÃO PERANTE AS RESPECTIVAS JUSTIÇA ESTADUAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5002352-81.2024.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 87 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE AMEAÇA E INJÚRIA, EM TESE, PRATICADOS POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL EM DESFAVOR DE UMA AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL, EM REDES SOCIAIS. AMEAÇA QUE NÃO

SE MOSTROU SÉRIA E IDÔNEA. AUSENTE NA INJÚRIA A INTENÇÃO INEQUÍVOCA DE OFENDER. RECURSO NÃO PROVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001831/2024-07 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 94 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO TÉCNICO DO CNMP REFERENTE À INSPEÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 QUE DESTACAVA A NECESSIDADE DE MELHORIAS QUANTO AO QUANTITATIVO DE SERVIDORES; À BLINDAGEM DE VIATURAS E À AQUISIÇÃO DE APARELHOS MAIS MODERNOS PARA A ODONTOLOGIA. QUESTÕES QUE RECEBERAM ENCAMINHAMENTO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA OU A ORIENTAÇÃO DE NORMATIVOS INTERNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002886/2018-41 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE PRATICADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL CONSISTENTE EM ATOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ARQUIVADO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO. ATOS DE IMPROBIDADE AFASTADOS PELA PRESCRIÇÃO DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL E PELA AUSÊNCIA DE BASE LEGAL NO CASO DO ASSÉDIO MORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000052/2025-55 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 98 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO EM DESFAVOR DE SERVIDORA POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL. LAUDO PSIQUIÁTRICO APRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO CORROBORA AS ALEGAÇÕES DA NOTICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004084/2021-69 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO DO PARANÁ. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.26.000.000125/2025-34 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO SOFRIDA POR PARTICULAR POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL E CIVIL. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DAS ALEGAÇÕES. NOTICIANTE QUE, MESMO INTIMADO PARA COMPLEMENTAR A REPRESENTAÇÃO, NÃO APRESENTOU QUALQUER INFORMAÇÃO E/OU ELEMENTOS DE PROVA HÁBEIS A JUSTIFICAR A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR OS FATOS POR ELE NARRADOS. APLICAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.001336/2023-11 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE PELOS POLICIAIS. NARRATIVA DE VIOLÊNCIA POLICIAL. EXAME DE CORPO DELITO INDICATIVO DE LESÕES NAS VÍTIMAS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO AGUARDOU A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PROMOVIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 7ª CCR NÃO HOMOLOGOU. A SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDEROU APENAS O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA COMO FUNDAMENTO. NOVAMENTE A 7ª CCR NÃO HOMOLOGOU E RESTITUIU OS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAR OS FATOS. HOUVE RECURSO PEDINDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA. ALEGAÇÃO DA INEFICÁCIA DA

MEDIDA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO. ARGUMENTO DE QUE NAS FICHAS CORREICIONAIS DOS POLICIAIS INVESTIGADOS SÓ CONSTAM PROCEDIMENTOS ARQUIVADOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NECESSIDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAR OS FATOS. FICHAS CORREICIONAIS PODEM SER INDÍCIO DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora, ficando o Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício da 7ª CCR, incumbido em elaborar proposta de orientação estabelecendo parâmetros aos membros com atuação na temática da 7ª CCR na apuração dos casos que envolvam violência policial.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.001.004588/2024-51 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, EM TESE, PRATICADO POR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL QUE DEIXOU DE RESPONDER À REMESSA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DO JUIZ ELEITORAL NOS AUTOS NºS 0600111-64.2022.6.19.0150 E 0600110-79.2022.6.19.0150. AUSÊNCIA DE DOLO EM DEIXAR DE RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. INEXISTENTES INDÍCIOS DE DESÍDIA OU MÁ-FÉ NA CONDUÇÃO DO CASO. A MERA DEMORA NA RESPOSTA NÃO ENSEJA RESPONSABILIDADE PENAL OU DISCIPLINAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000609/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 92 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. AGENTES DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE DE FORMA VOLUNTÁRIA E CONSCIENTE, EFETUARAM DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA PARTICULAR, COM O INTUITO DE OCASIONAR O RESULTADO MORTE E QUE, POSTERIORMENTE, APRESENTARAM DECLARAÇÕES FALSAS DO OCORRIDO, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL (ROP). PRESENTE APURAÇÃO QUE CINGE- SE À ANÁLISE DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL POR TODOS OS FATOS E DE TODOS OS ENVOLVIDOS PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AÇÃO PENAL Nº 089123- 79.2019.8.23.0010). FATOS QUE TAMBÉM ESTÃO SENDO APURADOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.

ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM QUE PESE A REPROVABILIDADE DA CONDUTA DOS AGENTES, INCOMPATÍVEL COM AS ATITUDES ESPERADAS DOS AGENTES PÚBLICOS, QUANDO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DE TODAS AS DILIGÊNCIAS EMPREGADAS NO CURSO DA APURAÇÃO, NÃO SE VISLUMBRAM, DE FATO, ELEMENTOS INFORMATIVOS DE AÇÃO OU OMISSÃO PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE APÓS AS ALTERAÇÕES NA LEI N.º 8.429/1992, PROMOVIDAS PELA LEI N.º 14.230/21. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI N.º 1.34.006.000061/2024-69 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – N° do Voto Vencedor: 86 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NA UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS POR POLICIAIS FEDERAIS DURANTE PRISÕES EM FLAGRANTE POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. FLAGRADOS QUE HAVIAM INGERIDO CÁPSULAS DE COCAÍNA. REALIZADA A ESCOLTA DOS INDIVÍDUOS AO HOSPITAL PARA O DEVIDO TRATAMENTO MÉDICO E PARA RETIRADA DA DROGA. USO NECESSÁRIO E JUSTIFICADO DAS ALGEMAS PARA PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRÓPRIOS CUSTODIADOS E DOS DEMAIS PRESENTES NO HOSPITAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PELA CORREGEDORIA DA PF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- DISCILINAR ARQUIVADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE POSSAM DAR MAIOR CONSISTÊNCIA ÀS ALEGAÇÕES DOS CUSTODIADOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr.

Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº.

1.17.000.002212/2023-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO SOBRE SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PRESOS CUSTODIADOS NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS/ES, PERTENCENTE AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL A APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS PRESOS CUSTODIADOS NAQUELE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.011.000224/2025-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO

GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES DE MINAS GERAIS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE E DE POSSÍVEL DEMORA INJUSTIFICADA POR AGENTES POLICIAIS DO PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS NO CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA EXPEDIDOS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUEM A COMPETÊNCIA FEDERAL NO CASO EM TELA. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RESPECTIVO ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.001786/2025-93 -

Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PA-TIND. INQUÉRITO POLICIAL RELACIONADO COM AS

DENOMINADAS OPERAÇÕES CHACAL E SATIAGRAHA. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA REITERADA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E CORRUPÇÃO PASSIVA ENVOLVENDO AGENTES E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL. PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO (3) NÃO HOMOLOGADAS POR ESTA 7^a CCR. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA QUAL SE ADUZ QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS, PREVISTO NO ART. 109, INC. I, DO CP, JÁ TERIA SE CONSUMADO EM JUNHO DE 2024. REMESSA DOS AUTOS PELO JUÍZO DA 6^a VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ENTENDIMENTO DE QUE O ÚLTIMO PAGAMENTO DA TELECOM ITÁLIA PARA UM DOS PRINCIPAIS INVESTIGADOS (L.R.D.A.), NO VALOR DE QUASE USD 250.000 TERIA OCORRIDO EM 01/08/2006, AINDA NÃO TENDO TRANSCORRIDO, PORTANTO, O REFERIDO PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS. NOVA APRECIAÇÃO DO APURATÓRIO POR ESTE COLEGIADO. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO QUE CONDUZ À CONCLUSÃO, S.M.J., NO SENTIDO DE QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E CORRUPÇÃO PASSIVA NO CURSO DAS OPERAÇÕES CHACAL E SATIAGRAHA QUE TERIAM SIDO DEFLAGRADAS, SEGUNDO ACÓRDÃOS DO STJ E DO STF, SEM JUSTA CAUSA, PARA ATENDER A INTERESSES PRIVADOS E ELEITOREIROS, NÃO SE TRATANDO, ASSIM, DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, MAS DE UMA SIMULAÇÃO. CASO DE USO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ENCOMENDADAS PARA ATINGIR ALVO ESPECÍFICO, O QUE GERA INSEGURANÇA JURÍDICA POR MEIO DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS EM DISPUTAS POLÍTICAS E COMERCIAIS, TORNANDO FRÁGIL E VULNERÁVEL O SISTEMA JURÍDICO EM SUA INTEGRALIDADE. EXIGÊNCIA DE UMA RESPOSTA DEFINITIVA À SOCIEDADE BRASILEIRA, COMO JÁ RESSALTADO EM DELIBERAÇÃO DESTE COLEGIADO, NA 74^a SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/03/2022, CONHECIMENTO DA REMESSA DO JUÍZO DE ORIGEM. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL PELA POSSÍVEL PRÁTICA REITERADA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E CORRUPÇÃO PASSIVA MAJORADOS, QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (ART. 317, § 1º, ART. 333, § 1º, C/C ART. 109, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL). INFORMAÇÕES NOS AUTOS DE QUE O ÚLTIMO PAGAMENTO DA TELECOM ITÁLIA PARA L.R.D.A., NO VALOR DE QUASE USD 250.000 TERIA OCORRIDO EM 01/08/2006, DE MODO QUE, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL DE 20 ANOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 109, I, DO CÓDIGO PENAL, A PRESCRIÇÃO, EM TESE, OCORRERÁ EM 01/08/2026. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO MEMBRO TITULAR DO 18º OFÍCIO DA PR/SP PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL, COM A FORMAÇÃO DA "OPINIO DELICTI", NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERANDO SE TRATAR DA QUARTA VEZ QUE O PROCEDIMENTO É DEVOLVIDO PELA 7ª CCR AO ÓRGÃO DE ORIGEM POR DELIBERAÇÃO CONTRÁRIA À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FACULTANDO-SE AO PROCURADOR OFICIANTE POSTULAR, SE FOR O CASO, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA TANTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N° 03 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator, com devolução dos autos ao titular do 18º Ofício da PR/SP para prosseguir na persecução penal, com a formação da "opinio delicti", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultando-se ao Procurador oficiante postular, se for o caso, com fundamento em sua independência funcional, a designação de outro membro para tanto, nos termos do Enunciado nº 03 do Conselho Institucional do MPF.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA N°. 1.31.000.002041/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – N° do Voto Vencedor: 81 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AGENTE POLICIAL ENQUANTO ATUAVA COMO FISCAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PRF EM PORTO VELHO. AGENTE QUE TERIA SOLICITADO QUANTIA PARA LIBERAR AS MEDIÇÕES DA OBRA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE IP PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. AGENTE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO, CRIMINALMENTE E NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS. PROMOÇÃO PRECOCE DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA APURAR OS FATOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O RESULTADO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. NECESSÁRIA, ANTES DE SE CONCLUIR PELA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A ANÁLISE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NO CURSO DO PROCESSO DISCIPLINAR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA N°. JF-JPA-1000066-37.2025.4.01.4101-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS

SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 325, § 1º, II, DO CP (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ACESSO RESTRITO). AGENTE QUE TERIA ENTRADO EM CONTATO COM PROPRIETÁRIA DE MOTOCICLETA, APÓS TER SE UTILIZADO DO SISTEMA INTERNO DA PRF PARA CONSULTA DE DADOS DE VEÍCULOS. PRÉVIO ACESSO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO JUSTIFICADA PELOS AGENTES ENVOLVIDOS. EMBORA REPROVÁVEL A CONDUTA DO AGENTE (DE ENTRAR EM CONTATO COM PARTICULAR POR INTERESSE PESSOAL), OS ELEMENTOS INFORMATIVOS OBTIDOS NÃO PERMITEM AFIRMAR QUE O PRÉVIO ACESSO AOS DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA SE DEU DE MANEIRA INDEVIDA, CONSIDERANDO OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O OBJETO JURÍDICO TUTELADO PELO ART. 325, CAPUT E § 1º, DO CP É PRECISAMENTE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MODO QUE, NÃO HAVENDO PROVA DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ACESSO RESTRITO - POIS JUSTIFICADOS POR CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PREEXISTENTES - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VULNERAÇÃO AO SIGILO DOS DADOS SOB CUSTÓDIA DO ESTADO. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000335/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 83 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO. REPRESENTANTE ALEGA QUE AS 101 DENÚNCIAS REGISTRADAS POR ELE NA PLATAFORMA FALA.BR, TERIAM SIDO IGNORADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU DESÍDIA NA ATUAÇÃO POLICIAL. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE PERMITAM INICIAR QUALQUER INVESTIGAÇÃO POR PARTE DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU DESÍDIA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS POR ELE REGISTRADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Nº. 1.20.005.000131/2024-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ABORDAGEM RÍSPIDA E VIOLENTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ALEGAÇÕES NÃO CORROBORADAS PELAS IMAGENS DAS CÂMERAS E POR TESTEMUNHA QUE ESTAVA NO VEÍCULO. VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS SE MOSTROU MAIS CRÍVEL E COMPATÍVEL COM AS PROVAS DOS AUTOS. NÃO SE TRATA DE INJUSTIÇA SISTÊMICA EM QUE SE HIPERVALORIZA A VERSÃO DOS POLICIAIS MAS SIM DE CONGRUÊNCIA DA NARRATIVA POLICIAL E DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000128/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 88 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO PRESO CONSISTENTES EM: NÃO CONCESSÃO/CUMPRIMENTO DE BENEFÍCIOS AO INTERNO; PERSEGUIÇÃO; CONSTRANGIMENTO ILEGAL; CALÚNIA; DIFAMAÇÃO E TORTURA PSICOLÓGICA. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. MERA IRRESIGNAÇÃO DO PRESO CONTRA SUA INSERÇÃO NO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO - RDD. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.002.000150/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 100 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÕES REFERENTES AO COMPLEXO PRISIONAL DE SANTARÉM QUE ENVOLVEM UNIFORMES E MATERIAL DE HIGIENE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO; FORNECIMENTO DE ÁGUA; REINSERÇÃO SOCIAL DO PÚBLICO LGBTQIAPN+. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS NO ÂMBITO DO MPF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ATRAIAM A ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO DE CONTROLE EXTERNO PARA ATUAR NO SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 4 DESTA CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002337/2024-

75 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. OMISSÃO COM RELAÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NO PIC nº 1.26.000.002395/2020-75. FALTA DE COMUNICAÇÃO AO MPF SOBRE OS DESDOBRAMENTOS DA INVESTIGAÇÃO. GRANDE VOLUME DE NOTÍCIAS DE FATO PARA INVESTIGAR FRAUDES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA NO SENTIDO DE OCORRÊNCIA DE LAPSO PONTUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.008883/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 104 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AUSÊNCIA HABITUAL E AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO DE CAXIAS DO SUL/RS. INTERNACIONALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO AEROPORTO. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE AERONAVES TRANSPORTANDO DELEGAÇÕES DOS JOGOS INTERNACIONAIS DA "LIBERTADORES E DA COPA SUL-AMERICANA" DE FUTEBOL. ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL SOB DEMANDA E EM COORDENAÇÃO COM O OPERADOR DO AERÓDROMO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CARACTERIZADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000005/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA NO MOMENTO DA PRISÃO DE CIVIL QUE EMPREENDEU FUGA VEICULAR E FOI APREENDIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. USO DA FORÇA NECESSÁRIO PARA CONTER O CONDUTOR DO VEÍCULO QUE ESTAVA VISIVELMENTE ALCOOLIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO

SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.001.001642/2022-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 108 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. FATOS AMPLAMENTE APURADOS NA SEARA ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE. REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO. IDENTIFICADAS NA PERÍCIA ESCORIAÇÕES NO OMBRO ESQUERDO DOS DOIS FLAGRADOS. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS A FIM DE VERIFICAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONDUTA FUNCIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL E IMPUTAR QUALQUER CONDUTA ILÍCITA AOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE ATUARAM NA OCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO AQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Pedido de vista realizado pelo Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002858/2023-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE EXTORSÃO POR POLICIAIS FEDERAIS EM DESFAVOR DE COMERCIANTE. ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO INSUFICIENTES PARA SE DAR INÍCIO À INVESTIGAÇÃO. NOTICIANTE SE MANTEVE INERTE MESMO APÓS TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO 174 DO CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000409/2023-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 93 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV) NAS DELEGACIAS DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ, SC. A INEXISTÊNCIA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO LOCAL FOI REGISTRADA NOS FORMULÁRIOS DE VISITAS E INSPEÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REALIZADAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022 E NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 NAQUELA

DELEGACIA. EM OUTUBRO DE 2024, A CORREGEDORA REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL COMUNICOU A INSTALAÇÃO DE 64 (SESSENTA E QUATRO) CÂMERAS NAQUELA UNIDADE POLICIAL, AS QUAIS SE ENCONTRAM EM PLENO FUNCIONAMENTO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE APURADA POR MEIO DESTE EXPEDIENTE. OBJETO DO FEITO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO NO 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007, DO CNMP. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Nos processos de relatoria do Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, Suplente do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000235/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 91 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALTA LETALIDADE POLICIAL ENVOLVENDO A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DAS RONDAS ESPECIAIS (RONDESP) EM OPERAÇÕES POLICIAIS QUE RESULTARAM NA MORTE DE CIVIS. CASO QUE ENVOLVE GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE TRATADOS INTERNACIONAIS. ATRIBUIÇÃO DA PFDC QUE POSSUI O GT DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA. PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELA REMESSA À PFDC. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.002179/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 72 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELA CORREGEDORIA DA PRF, POR FALTA DE OBJETO. CUSTODIADO QUE ALEGA TER SIDO AGREDIDO POR POLICIAL, À

PAISANA, NO MOMENTO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO. LAUDO PERICIAL QUE APONTOU ESCORIAÇÕES NO ROSTO, COTOVELO, MÃO E ESCÁPULA DO PERICIADO. A PRESENÇA DE AGENTES NÃO IDENTIFICADOS NO LOCAL DA PRISÃO EM FLAGRANTE FOI CONFIMADA PELOS PRÓPRIOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO PRECOCE. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE DO PROCEDIMENTO. OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO DE ISTAMBUL. CONSIDERANDO QUE O RELATO DO CUSTODIADO, SUPOSTAMENTE AGREDIDO, CONVERGE PARCIALMENTE COM A NARRATIVA DOS AGENTES DA PRF ENVOLVIDOS NA AÇÃO, E LEVANDO EM CONTA AS LESÕES IDENTIFICADAS NO LAUDO PERICIAL, ATRIBUÍDAS A UM INSTRUMENTO CONTUNDENTE, NECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO, COM O OBJETIVO DE TENTAR IDENTIFICAR OS OUTROS AGENTES À PAISANA QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO POLICIAL E APURAR SE ESTES TIVERAM ALGUM ENVOLVIMENTO NAS POSSÍVEIS AGRESSÕES RELATADAS PELO FLAGRADO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenadora da 7ª CCR em exercício

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00132390/2025 ATA nº 27-2025**

.....
Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **14/04/2025 17:02:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **14/04/2025 17:42:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **14/04/2025 18:07:26**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave db799f45.41a46ce1.be485100.f6e914ee